



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0065 Terramaq

CONTRATO N° 0065/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.929543/0001-35, estabelecida na Av. Rubens Cesar Caselani, n° 1987, na cidade de Realeza-PR, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **JOÃO BATISTA PANAZZOLO**, inscrito no CPF sob o n° 444.590.410-49 e RG n° 60361664272, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente edital a **Aquisição de 01 (um) Pulverizador Agrícola com capacidade de 400 litros, novo**, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais, com as seguintes características:

Item	Descrição	Marca e Modelo	Valor Total R\$
01	01 (um) Pulverizador Agrícola de Barras Novo, com: <ul style="list-style-type: none">• Tanque com capacidade de 400 (quatrocentos) litros (Fabricado em polietileno);• Barras de 12.000mm;• Mangueiras de 15.000mm;• Quantidade de Pistolas 02 und.;• Levante do Quadro manual;• Rotação Mínima da Bomba 540 RPM;• Vazão Mínima 43 litros por minuto;• Pressão de Trabalho 150 BAR;• Filtro de Sucção;• Reservatório de água limpa de no mínimo 10 litros;• Distância máximo entre bicos 50 cm; <u>Dimensões do Implemento:</u> <ul style="list-style-type: none">• Largura Mínima de Máquina 1700mm; Comprimento mínimo de 1250mm e Altura Mínima 2900mm• Frete incluso.	Pulvemaq PTM 400	R\$ 13.445,00
TOTAL: Treze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais.			

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0073/2021 - Pregão Presencial n° 0033/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O fornecedor obriga-se a entregar o pulverizador em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Endereço do local de entrega do Pulverizador: **Parque da EXPO FEMI**. Responsável pelo recebimento o Sr. Ademar Biazus, tel. (49)3441-8500;

Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021 a contar de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela entrega do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 13.445,00 (treze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), com base no quantitativo e preço proposto pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

a) O pagamento será efetuado conforme **Decreto nº 072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;

b) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

c) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Fornecer o equipamento fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;

b) Existência de qualquer débito para com este órgão;

c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

a) Entregar o pulverizador de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

b) Entregar o pulverizador em perfeito estado de funcionamento;

c) **Prestar Assistência Técnica e manutenção necessária durante o período de garantia do pulverizador;**

d) Fornecer garantia mínima de 01 ano;

e) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;

f) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o prazo e o local de entrega;

b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

c) Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
-------------	----------------------	---------



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

15.001

AMPLIAÇÃO PATRULHA AGRICOLA

15.001.20.608.2001.1077.4.4.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Ademar Biazus, Técnico em Agropecuária**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 11 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI

ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: